HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nilo Peçanha, nº 620 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-300
- http://huol.ebserh.gov.br

Contrato - SEI nº 89/2019

Processo nº 23526.006017/2019-65

**Unidade Gestora**: [Unidade de Abastecimento Farmacêutico]

**CONTRATO N° 89/2019 DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - HUOL E A EMPRESA FIXAR DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTAL, MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA --, NOS TERMOS DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 13/2019, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.126.437/0007-39, situada na Av. Nilo Peçanha, 620, Petrópolis, CEP 59012-300, Natal/RN, neste ato representada pelo seu Superintendente **Stenio Gomes da Silveira**, brasileiro, portador do RG nº 164371 SSP/PB e CPF nº 074.141.294-20, nomeado pela Portaria Nº 81, de 23/01/2015, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 27/01/2015, e por sua Gerente Administrativa, **Francisca Zilmar de Oliveira Fernandes,** brasileira, portadora do RG nº 515519 ITEP/RN e CPF nº 297.555.814-72, nomeada pela Portaria 118, de 25/10/2013, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH nº 11/2013 no dia 28/10/2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012.

**CONTRATADA: FIXAR DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTAL, MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 21.575.301/0001-13, localizada à Rodovia PE KM 03, S/N, sala 03, Centro, Itapissuma/ Pernambuco, CEP nº 53.700-000, Telefone: (81) 3039-8946, e-mail: fixardistribuidora@gmail.com, neste ato representada por sua Diretor, o Sr. **Diogo Figueiredo de Castro e Silva,** brasileiro, solteiro, portadora da Carteira de Identidade RG n° 5698148 SSP/PE, inscrito no CPF nº 048.331.314-98.

**Licitação Eletrônica nº 13/2019**, Processo Administrativo nº **23526.006017/2019-65,** em conformidade as disposições estabelecidas pelo **Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh**, pela **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, pelo **Decreto nº 7.892**, de 23 de janeiro de 2013, pelo **Decreto nº 8.945**, de 27 de dezembro de 2016, pelo **Decreto nº 7.746**, de 05 de junho de 2012, pela **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2**, de 11 de outubro de 2010, pela **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5**, de 27 de Junho de 2014, pela **Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014,** pela **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02**, de 16 de Setembro de 2009, pela **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01**, de 19 de Janeiro de 2010, pela **Lei Complementar n° 123**, de 14 de dezembro de 2006, pelo **Decreto n° 8.538**, de 06 de outubro de 2015, e demais legislações correlatas, cuja minuta foi devidamente analisada pelo Setor Jurídico desta filial, mediante as cláusulas e condições a seguir transcritas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1–** Aquisição **de material médico-hospitalar para as especialidades de Neurocirurgia e Otorrinolaringologia (fresas e lâminas de shaver) com comodato de equipamentos para uso nas dependências do Hospital Universitário Onofre Lopes da UFRN (HUOL),** por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no edital e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1** – Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material/serviço solicitado;

**2.2 -** Enviar eletronicamente (através de e-mail) a nota de empenho e/ou ordem de serviço digitalizada emitida em favor do fornecedor, ou quando da impossibilidade de comunicação citada anteriormente o encaminhamento do empenho será feito por outros meios (fax, via postal etc);

**2.3** - Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, às dependências da **CONTRATANTE**, para execução do objeto;

**2.4** - Impedir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA** realizem a entrega dos materiais;

**2.5** - Solicitar via fax ou telefone, o eventual fornecimento dos materiais, cujos preços encontram-se registrados no presente Contrato;

**2.6** - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os fornecimentos dos materiais dentro das especificações exigidas no Relatório de Materiais/Serviços Licitados, Anexo IV do edital;

**2.7** - Fornecer à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a celebração da Ata de Registro de Preços;

**2.8 -** À **CONTRATANTE** se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através de um representante da administração de especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega/fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;

**2.9** - Solicitar à **CONTRATADA** a retificação de qualquer fornecimento de material cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Termo de Referência e/ou no Relatório de Materiais Licitados;

**2.10** – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, realizados para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;

**2.11 -** Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**2.12 -** Exigir da empresa **CONTRATADA** integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados;

**2.13** - Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega e recebimento definitivo do(s) fornecimento(s) dos materiais, e de acordo com a modalidade de empenho realizada, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente;

**2.14 -** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Contrato;

**2.15 –** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita entrega/fornecimento do objeto contratual.

**2.16 -** Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado;

**2.17 -** Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

**2.18 –** Nas contratações deverá ser respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata de Registro de Preços;

**2.19 –** Divulgar e disponibilizar a ata de registro de preços no portal de compras do Governo Federal durante a sua vigência.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** - Assinar e devolver a Ata de Registro de Preços e o Contrato até 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento;

**3.2 -** Realizar acesso diário ao e-mail da empresa, informado no SICAF – Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal ou no Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) quando da retirada do edital, e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento dos empenhos enviados eletronicamente pelo HUOL**,** ou de qualquer outra informação contida no e-mail;

**3.3** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste SRP, ficando, ainda, a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

**3.4 -** Entregar/realizar o objeto nas Unidades Requisitantes nas quantidades e especificações condas no Relatório de Material Licitado e Nota de Empenho e dentro do prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA**, conforme descrição do produto ofertado pela empresa;

**3.5** - Atender prontamente quaisquer exigências dos representantes da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto licitado;

**3.6** - Fornecer o objeto licitado conforme especificações, marcas, validades e preços indicados na licitação supracitada e registrados neste Contrato;

**3.7** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas no edital e seus anexos;

**3.8** - Ressarcir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades no decorrer do fornecimento/execução do(s) objeto/serviço(s) contratado(s), sem prejuízo de outras cominações de ordem legal, devidamente apurado em processo administrativo e observado o contraditório e a ampla defesa;

**3.9** - Entregar o objeto licitado acompanhado da Nota Fiscal correspondente observando que o ônus decorrente dessa deverá ser por conta da **CONTRATADA**;

**3.10** - Deverá informar na nota fiscal a descrição detalhada do objeto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho e em conformidade com as especificações constantes no Relatório de Materiais Licitados e Termo de Referência;

**3.11** - Informar na Nota Fiscal, além do disposto no subitem 3.11, os dados de lote e validade de todos os produtos fornecidos;

**3.12** - Manter durante a vigência do presente Contrato todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento convocatório;

**3.13** - Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**3.14 -** Pagar, pontualmente, aos fornecedores e as obrigações fiscais, relativas ao objeto contratado, exonerando a **CONTRATANTE** de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

**3.15 -** Substituir imediatamente quaisquer empregados cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela **CONTRATANTE;**

**3.16** - O objeto desta licitação deverá ser entregue em dias úteis, no horário de 7h30min às 11h00min e de 13h30min às 17h00min, em conformidade com a solicitação da **CONTRATANTE**;

**3.17** - A **CONTRATADA** deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à **CONTRATANTE**.

**3.18** - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;

**3.19 -** Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da **CONTRATANTE**, durante a entrega/execução do objeto/serviço, fazendo as correções necessárias, em prazo que lhe será expressamente combinado pela **CONTRATANTE.**

**3.20 -** Disponibilizar em regime de COMODATO, os equipamentos especificados no **Cláusula Quarta** deste Contrato, devendo promover o treinamento necessário aos servidores da CONTRATANTE, sempre que requisitado.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO**

**4.1 -** A **CONTRATADA** vencedora dos **Lotes 01 e 02** emprestará e instalará gratuitamente – no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Contrato Administrativo – em regime de COMODATO GRATUITO, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, o equipamento abaixo descrito,

durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e do Contrato:

| LOTE | EQUIPAMENTO | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| **01** | **CONJUNTO DE MOTOR ELÉTRICO COM SISTEMA INTEGRADO PARA NEUROCIRURGIA**<br>• Com bomba de irrigação integrada, dispondo de craniótomo e motor Drill contendo ponteiras para Drill e Broca de Trepanação do tipo Hudson, compatível com todas as fresas especificadas no Edital.<br>• Sistema deverá permitir rotação de 60.000 rpm ou superior.<br>• Deve acompanhar 01 ponteira protetora de dura-máter adulto e 01 ponteira protetora de dura-máter infantil, acompanhadas de todas as peças de mão para neurocirurgia (longa, curta, reta e angulada).<br>• Deverá ser esterilizável em autoclave, acompanhando caixa para acomodação e esterilização.<br>• Deve acompanhar todos os demais acessórios, peças e ferramentas necessárias e imprescindíveis ao funcionamento do equipamento na configuração solicitada.<br>• Material deve ser entregue no serviço após treinamento e capacitação de equipe de enfermagem para processo de limpeza e esterilização conforme recomendações do fabricante.<br>• Deve possuir registro do produto na ANVISA. | **01** |

**4.2 – Para o GRUPO/LOTE 02, as empresas que assim o desejarem poderão ofertar módulo acessório de Shaver em separado, acompanhado dos respectivos acessórios essenciais ao funcionamento do mesmo**;

**4.3 -** Observa-se que os equipamentos estão intimamente relacionados as marcas dos produtos que serão ofertados pelos fornecedores, devendo apresentar características tais que permitam a perfeita realização do procedimento assistencial sem riscos a segurança dos profissionais ou dos pacientes que porventura venham a fazer uso do produto.

**4.4 -** Compete exclusivamente à **CONTRATADA** providenciar, às suas expensas, a entrega, instalação e assistência técnica necessária ao perfeito funcionamento dos EQUIPAMENTOS COMODATADOS, por meio de técnico(s) habilitados e devidamente registrados nos respectivos Conselhos, sem que possa atribuir quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

**4.5 -** A **CONTRATADA** deverá comprovar ser de sua propriedade os objetos comodatados, ou apresentar a anuência do seu proprietário à sua cessão ao **CONTRATANTE**.

**4.6 -** A empresa fornecedora é responsável pela manutenção técnica local, preventiva e corretiva, dos EQUIPAMENTOS COMODATADOS, cabendo-lhe prestar assistência corretiva imediata, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do chamado, e na impossibilidade de resolução do problema, substituir o equipamento sem condições de funcionamento ou que não apresente produtividade satisfatória, por outro similar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

**4.7 -** A empresa se responsabilizará pela colocação em perfeito funcionamento os equipamentos emprestados gratuitamente, sob a forma de COMODATO, bem como, pela manutenção dos mesmos;

**4.8 -** A empresa oferecerá treinamento às equipes designadas pela CONTRATANTE, por ocasião da instalação e implantação dos equipamentos, e posteriores reciclagens, sempre que haja mudança de técnica e/ou ajustes nas versões dos equipamentos;

**4.9 -** Findo o prazo contratual, os equipamentos comodatos serão devolvidos à(s) empresa(s) **CONTRATADA**(s), nas condições em que a **CONTRATANTE** os recebeu, ressalvado o desgaste advindo do uso.

**4.10 -** A(s) **CONTRATADA**(s) deverá(ão) arcar com todo o ônus da remoção dos equipamentos em comodato, inclusive com a reparação das estruturas conforme condição anterior a instalação, que deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após a solicitação da **CONTRATANTE**.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**5.1** - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto licitado, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as entregas;

**5.2** - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;

**5.3** - A **CONTRATANTE** através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto licitado deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**5.4** - A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer fornecimento feito em desacordo com as especificações, todo no interesse dos serviços ou integridade do patrimônio e comunidade do HUOL, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização.

**5.5** - As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, DA ACEITAÇÃO OU RECUSA DO OBJETO CONTRATADO**

**6.1** - Os produtos licitados deverão ser entregue (s) na Unidade de Abastecimento Farmacêutico do HUOL sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

**6.2** - Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**6.3** - O prazo de entrega do objeto licitado, será no máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento do empenho, pela **CONTRATADA**.

**6.4** – O prazo de entrega é improrrogável e sob hipótese alguma será acatada solicitação de prorrogação do referido prazo.

**6.5** – Os produtos deverão ser entregues, com prazo de validade para uso igual ou superior a 1 ano (365 dias), em embalagens originais para comercialização, não violadas e contendo a data e o nº do lote de fabricação, o prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente;

**6.6** – Os produtos fornecidos fora do prazo de validade mínimo estipulado no parágrafo anterior serão rejeitados, devendo sua substituição pelo fornecedor ocorrer de forma imediata em até 72h, sob pela de aplicação das penalidades devidas.

**6.7** – O recebimento do(s) material(is), com validade inferior aos 1 ano (365 dias) a contar do recebimento do(s) material(is), poderá ser autorizado de forma excepcional, após avaliação técnica pela área demandante e mediante a apresentação da justificativa da **CONTRATADA**, acompanhada da Declaração de Compromisso da troca do produto que, por ventura, tenha a validade expirada devido ao não atendimento do especificado neste subitem.

**6.8** – A justificativa da **CONTRATADA** deverá ser formalizada previamente, antes da entrega do(s) material(is), na medida que o recebimento está condicionado à anuência da equipe técnica e à autorização da **CONTRATANTE**.

**6.9** – A **CONTRATADA** deverá garantir que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

**6.10** – O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa) e/ou no conhecimento de transporte, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas no Relatório de Materiais Licitados, Anexo III do edital;

b) Após o recebimento provisório do objeto, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade de acordo com o especificado no Relatório de Materiais Licitados, Anexo III do edital, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da CONTRATADA. Somente após o cumprimento dessa determinação pela **CONTRATADA**, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;

c) Definitivamente, pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto contratado e sua consequente aceitação mediante declaração assinada eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da **CONTRATADA** pela perfeita qualidade dos fornecimentos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro dos limites estabelecidos por Lei.

**6.11** – Todos os fatos anormais, verificados no decorrer do objeto contratado, deverão ser anotados no livro ou sistema próprio as ocorrências e neste deverá ser anotado todos os registros e as providências tomadas pela **CONTRATADA**.

**6.12** - Deverão ser obrigatoriamente especificados na Nota Fiscal/Fatura o número do lote e a data de validade de todos os produtos fornecidos.

**6.13** - Caberá à **CONTRATANTE** rejeitar no total ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações ou com falhas de funcionamento;

**6.14** – Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada nos incisos deste artigo a **CONTRATADA** ficará passível da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções Administrativa** deste Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1 -** Pela aquisição dos materiais, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global estimada de R$ 160.400,00 (cento e sessenta mil e quatrocentos reais) **,** de acordo com o fornecimento efetivamente realizado;

**7.1.1 -** O valor citado no subitem anterior e presentam estimativas para o fornecimento da totalidade dos itens, o que não obriga a administração requisitá-los parcial ou integralmente.

**7.2 -** Os pagamentos das notas fiscais/fatura serão efetuados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceitação do objeto contratado por parte da Fiscalização da **CONTRATANTE**, o qual será efetuado em conta corrente do banco indicado pela **CONTRATADA**;

**7.3 -** Sobre o valor faturado será retido, na fonte, o correspondente ao imposto sobre a renda-IR, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme inciso I do art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e, nos termos da Instrução Normativa (IN) n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil (RFB). Quanto às retenções previdenciárias conforme preceitua o art. 31 da Lei n° 8.212, de 1991, quando aplicável. E quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável ao objeto deste contrato, cuja obrigação de recolhimento será da CONTRATANTE;

**7.3.1 –** Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata o item acima, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n º 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, devendo as mesmas no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º da IN n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da RFB, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

**7.4 -** Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS - CRS expedido pela CEF, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas;

**7.5 -** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados;

**7.6 -** Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que, porventura, tiver dado causa;

**7.7 -** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

**7.8 -** Todo e qualquer ônus decorrente de omissão ou erro na emissão da DANFE ou NFS-e do objeto licitado, inclusive de natureza tributária e fiscal, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o HUOL.

**7.8.1 -** O documento de cobrança deverá conter ao menos:

**7.8.1.1 -** CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;

**7.8.1.2 -** Número do instrumento contratual dado pelo HUOL;

**7.8.1.3 -** Descrição clara do objeto;

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** - Durante a vigência desse instrumento, os preços registrados, poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao HUOL promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e nos arts. 17 ao 21 do Decreto n. º 7.892, de 2013.

**8.2 -** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o item da Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1** – A vigência do contrato, relativa à execução do objeto licitado, é de 12 (doze) meses, início na data de 16/08/2019 e encerramento em 16/08/2020.

**9.2 –** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 94, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

**10.1** - Os procedimentos de apuração de infrações voltados à aplicação de sanções administrativas a licitantes observarão as disposições da Norma Operacional nº 3, de 03 de junho de 2016 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 169, de 06 de junho de 2016.

**10.2 -** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.1 -** O descumprimento do subitem anterior ensejará a rescisão contratual nos termos dos artigos 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo as demais sanções administrativas cabíveis.

**10.3** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificava aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, na aplicação das seguintes sanções:

**10.3.1** - Advertência.

**10.3.2** - Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

**a)** Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

**I)** Não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;

**II)** Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;

**III)** Deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinado, o instrumento contratual, conforme disposições contidas no edital;

**IV)** Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;

**V)** Não mantiver sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo Agente de Licitação;

**VI)** Comportar-se de modo inidôneo;

**VII)** Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;

**VIII)** Cometer fraude fiscal

**b)** Multa compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento);

**c)** Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ARP/Contrato, contado a partir do 1º (primeiro) dia de inadimplência, sem prejuízo da aplicação do disposto na alínea **"b"** deste Subitem, à juízo da Administração;

**10.3.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais em conformidade o previsto no art. 82º da Lei nº 13.303/16 e no art. 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;

**10.3.4** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.

**10.3.5** - As sanções previstas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.3.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

**10.3.6** - Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

**10.3.7** - O HUOL deverá informar os dados relativos às sanções por ele aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento de contrato e das demais cominações legais.

**10.3.8** - Caberá aos órgãos participantes e órgãos não participantes (carona) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**10.3.9** - Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo, em qualquer hipótese de aplicação de penalidades, serem assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**10.3.10** - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1 -** A rescisão do presente contrato se dará:

**a)** De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

**b)** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA; e

**c)** Por determinação judicial.

**11.2 -** Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

**a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**b**) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**c)** O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

**d)** A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

**e)** Inobservância da vedação ao nepotismo;

**f)** Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

**11.2.1 -** A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

**11.2.2 -** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

**11.3 –** Mediante análise e aprovação da **CONTRATANTE,** poderá haver a substituição da **CONTRATADA,** em caso de fusão, cisão ou incorporação desta.

**11.3.1** - Se admitida, a nova **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos de formalização da alteração empresarial; comprovar a manutenção das condições de habilitação previstos na licitação e manter, durante toda a execução contratual, as condições originariamente pactuadas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO**

**12.1** - Quando da inexecução total do presente contrato, ficarão preservados todos os direitos da **CONTRATANTE**.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1** - O presente contrato foi celebrado com fundamento nas disposições no Edital da **Licitação Eletrônica nº 13/2019**, conforme disposto nos art. 31 e 69, inciso VIII, da Lei nº 13.303/2016.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**14.1** - Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital e seus Anexos, conforme disposto nos art. 31 e 69, inciso VIII, da Lei nº 13.303/2016.

15. **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

**15.1** - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital desta licitação, conforme o Artigo nº 69, IX, da Lei nº 13.303/2016.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ANTINEPOTISMO**

**18.1 -** Constitui obrigação da contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**19.1 -** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela parte contratante e pelas testemunhas abaixo.

| *[Assinado eletronicamente]* | |
|---|---|
| ***Stenio Gomes da Silveira***<br>***Superintendente*** | ***Francisca Zilmar de Oliveira Fernandes***<br>***Gerente Administrativa*** |
| ***Aldair de Souza Paiva***<br>***Gerente de Atenção à Saúde - Testemunha*** | **Irami Araújo Filho**<br>**Gerente de Ensino e Pesquisa - Testemunha** |

| **[Assinado eletronicamente]** |
|---|
| **FIXAR DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTAL, MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA**<br>**Diogo Figueiredo de Castro e Silva** |

**ANEXO**

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | FRESA CORTANTE DO DRILL - TAMANHOS DIVERSOS | R$ 420,00 | 80 | R$ 33.600,00 |
| 2 | FRESA DE CORTE DO CRANIÓTOMO - TAMANHOS DIVERSOS | R$ 880,00 | 30 | R$ 26.400,00 |
| 3 | FRESA DE PARADA AUTOMÁTICA TIPO "SMITH" - TAMANHOS DIVERSOS | R$ 1.460,00 | 20 | R$ 29.200,00 |
| 4 | FRESA DE PERFURAÇÃO DO DRILL (NEURO) - TAMANHOS DIVERSOS | R$ 320,00 | 30 | R$ 9.600,00 |
| 6 | FRESA DIAMANTADA DO DRILL (NEURO) - TAMANHOS DIVERSOS | R$ 700,00 | 70 | R$ 49.000,00 |
| 8 | FRESA SEMI-CORTANTE DO CRANIÓTOMO - TAMANHOS DIVERSOS | R$ 420,00 | 30 | R$ 12.600,00 |
| | | | **VALOR TOTAL DO CONTRATO** | **R$ 160.400,00** |

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Zilmar de Oliveira Fernandes**, **Gerente**, em 16/08/2019, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Stenio Gomes da Silveira**, **Superintendente**, em 16/08/2019, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Aldair de Sousa Paiva**, **Gerente**, em 16/08/2019, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Irami Araujo Filho**, **Gerente**, em 20/08/2019, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Figueiredo de Castro e Silva**, **Usuário Externo**, em 26/08/2019, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2465871** e o código CRC **A66FFAEE**.

**Referência:** Processo nº 23526.006017/2019-65 SEI nº 2465871